



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 670/2010, de 31 de agosto de 2010.***

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

**LUIS CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser renovado por até igual período 01 (um) Operador de Máquina.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao padrão 06 (seis) do quadro geral dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 617/2009 de 15.12.2009.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 31 de Agosto de 2010.**

**LUIS CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001, visando a contratação temporária de um operador de máquina.

Atualmente o Município possui 03 (três) servidores efetivos no quadro de servidor municipal para exercer a função de operadores de máquina. Entretanto, um se encontra em licença-saúde, o qual será remunerado pelo prazo de 15 (quinze) dias pela municipalidade e posteriormente encaminhado para perícia médica junto ao INSS.

Outro servidor solicitou licença para exercer a função de Secretário Municipal de Obras do vizinho município de Terra de Areia.

Como se pode constatar, é plenamente justificável o pedido que ora estamos fazendo a esta Egrégia Casa Legislativa para a contratação de um profissional para substituir os que se encontram atualmente afastados de forma temporária.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 31 de Agosto de 2010.

**LUIS CARLOS CHAVES**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## DECLARAÇÃO

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (um) operador de máquina acarretará aumento de despesa para o exercício de 2010, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária Municipal sob o nº 617/2009, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 603/2009 de 27.10.2009.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 31 de Agosto de 2010.

***Luis Carlos Chaves***  
Prefeito Municipal

